



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0005131-61.2014.8.01.0001
Classe Execução Provisória
Autor Justiça Pública
Acusado Valdinei Cavalcante Passos

Sentença

Vistos etc.

O Petição de fls. 262/264, requer a concessão do indulto natalino do Decreto nº 9.246/2017 em favor do reeducando **Valdinei Cavalcante Passos**.

O Ministério Público, por meio da promoção de fls. 268/269, requereu fosse declarada extinta a punibilidade do reeducando **Valdinei Cavalcante Passos** em virtude da concessão de indulto.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando foi condenado a pena de 06 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão, por infração ao art. 157, §2º, II do Código Penal, conforme RAP de fls. 93/94.

O art. 1º, inciso III, do Decreto nº 9.246/2017, de 21 de dezembro de 2017, prevê que tem direito ao benefício as pessoas *que até o dia 25 de dezembro de 2017 tenham cumprido metade da pena, se não reincidentes, e dois terços da pena, se reincidentes, nos crimes praticados com grave ameaça ou violência a pessoa, quando a pena privativa de liberdade for superior a quatro e igual ou inferior a oito anos;*

Verifico, também, que o reeducando preenche os requisitos legais para se beneficiar do indulto natalino, vez que não é reincidente e já havia cumprido, até 25 de dezembro de 2017, mais da metade da pena imposta.

Ressalte-se, ainda, que durante o ano de 2017 o reeducando não foi condenado por falta grave, não havendo, portanto, condições impeditivas para a concessão do indulto, em atenção ao art. 4º, do referido Decreto.

Isto posto, concedo o indulto, nos termos do art. 1º, inciso III, do Decreto nº 9.246/2017, e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade de **Valdinei Cavalcante Passos**, nos termos do art. 107, inciso II e artigos 192 e 193 da Lei de execuções Penais.

Em tempo, determino o recolhimento de eventual mandado de prisão em aberto nesses autos sem o devido cumprimento, com a consequente baixa no BNMP.

Sem custas.

P.R.I

Após, procedidas às formalidades legais, arquivem-se.

Rio Branco-(AC), 05 de junho de 2018.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco

Andréa da Silva Brito
Juíza de Direito